

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Possível e eventual aquisição de lençóis, toalhas e cobertores que serão destinados ao atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional e da Casa de Passagem, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como ao auxílio natalidade concedido a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Porto União/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação justifica-se pela necessidade de possível e eventual aquisição de lençóis, toalhas e cobertores, destinados ao atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional e da Casa de Passagem, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como à concessão do benefício eventual de auxílio natalidade às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Porto União/SC.

Os referidos materiais são indispensáveis para garantir condições adequadas de hospedagem, higiene, conforto e dignidade às pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais, considerando que tais unidades acolhem indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, muitas vezes em caráter emergencial e temporário.

Ademais, a aquisição dos itens destinados ao auxílio natalidade visa atender às famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos pela política de assistência social, contribuindo para a proteção social básica e para a redução das situações de vulnerabilidade no período inicial de vida do recém-nascido.

Dessa forma, a realização do procedimento licitatório mostra-se necessária para assegurar o regular funcionamento dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo a continuidade do atendimento, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que os itens da presente licitação não constam no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, tendo em vista que o referido Plano ainda não foi instituído. Contudo, a **aquisição de** lençóis, toalhas e cobertores é de fundamental importância para o atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional e da Casa de Passagem, bem como ao auxílio natalidade concedido a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Porto União/SC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços no que dizem respeito ao fornecimento de medicamentos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a proponente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I e III.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação tem como base possíveis e eventuais aquisições durante o período de vigência do contrato; e a possível prorrogação do contrato/ata por 12 (doze) meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em fornecimento de lençóis, toalhas e cobertores.

Diante da necessidade de o Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promover a aquisição de lençóis, toalhas e cobertores, destinados ao atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional e da Casa de Passagem, bem como à concessão do benefício eventual de auxílio natalidade às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Porto União/SC, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos produtos mostra-se imprescindível, a fim de assegurar condições adequadas de hospedagem, conforto, higiene e dignidade às pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 124.456,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 33, inciso III do Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos do Art. 23, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando o disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 33, inciso III, do Decreto Municipal n.º 1.714/2023, procedeu-se à realização de pesquisa direta em sítios eletrônicos, com a finalidade de obter estimativas de preços praticados no mercado.

O mecanismo utilizado justifica-se pela possibilidade de consulta a fontes públicas e especializadas disponíveis na internet, as quais apresentam valores atualizados e amplamente praticados em contratações semelhantes, permitindo a obtenção de parâmetros adequados para a estimativa do custo da contratação.

Destaca-se que, diante das características dos itens a serem adquiridos e da disponibilidade de informações confiáveis em plataformas eletrônicas, a pesquisa em sítios eletrônicos mostrou-se medida eficiente e suficiente para a análise do valor de mercado.

Ademais, ressalta-se que a obtenção de múltiplos orçamentos diretamente com fornecedores nem sempre se mostra viável ou célere, especialmente considerando os prazos e a dinâmica dos procedimentos administrativos, razão pela qual a utilização de fontes eletrônicas especializadas constitui alternativa legítima e amparada pela legislação vigente.

Dessa forma, os valores obtidos foram utilizados como referência para a estimativa do custo da contratação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da Administração Pública.

Diante do exposto, para a definição do valor unitário dos itens, adotou-se como referência a média aritmética das cotações realizadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para o fornecimento de lençóis, toalhas e cobertores, destinados ao atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional e da Casa de Passagem, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como à concessão do benefício eventual de auxílio natalidade às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Porto União/SC.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea “b” como princípio, entre outros, o do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, dispondo algo similar no seu art. 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da presente contratação não possui impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 10 de março de 2026.

Ivana C. K. Franco
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social